

- Regulamento
- Contrato de Estágio
- Plano Individual de Estágio

REGULAMENTO

Programa de Bolsas de Estágio Santander Universidades

Introdução

O Banco Santander Totta, S.A., em parceria com as Instituições de Ensino Superior aderentes (doravante «IES»), e através da assinatura do Convénio para a Criação do «Programa de Bolsas de Estágio Santander Universidades» para Finalistas do Ensino Superior (doravante «Convénio»), apoia um programa para atribuição de 1500 subsídios de estágio (doravante «Programa» e «bolsas de estágio»), através do qual os alunos finalistas em IES membros ou associadas do CRUP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, da Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado e do CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, podem estagiar numa Empresa durante três meses sendo-lhes concedida uma bolsa de estágio.

O Banco efetua um donativo, sem qualquer contrapartida, às IES, no âmbito do presente programa, assumindo as IES os custos das bolsas a atribuir a alunos finalistas. O Banco, por intermédio dos contactos que tem com as Empresas decorrentes da sua atividade, ajudará as IES e as Empresas na angariação destes estagiários, que obterão formação em ambiente de trabalho junto das Empresas durante um período de 3 meses.

Objetivos do Programa:

1. Promover a ligação Universidade – Empresa;
2. Facilitar o complemento da formação académica superior através de estágios em Empresas;
3. Facilitar o encontro do 1.º emprego para finalistas do ensino superior;
4. Permitir às Empresas conhecerem e formarem um estagiário com formação superior durante 3 meses, conferindo-lhes a possibilidade de vir a contratar diplomados já com experiência e conhecimento na respetiva área de atividade;
5. Reforçar o compromisso do Banco com as Instituições de Ensino Superior e com o desenvolvimento da sociedade portuguesa.

1. Intervenientes no Programa de Bolsas:

Estagiários ou Alunos Finalistas: Alunos devidamente inscritos, a frequentar o último ano, ou diplomados há menos de 2 anos, em curso de licenciatura, mestrado ou mestrado integrado, numa Instituição de Ensino Superior aderente e que se propõem a fazer um estágio de 3 meses numa das Empresas promotoras.

Instituições de Ensino Superior aderentes (IES): Entidades que aderiram ao convénio de criação do programa e que têm, por isso, a possibilidade de ter alunos candidatos às bolsas de estágio suportadas pelo Banco e que se assumem como entidades coordenadoras de estágio em conjunto com as Empresas.

Empresas: Entidades que, a convite do Banco, estejam dispostas a acolher um estagiário por três meses e a assumir a qualidade de entidade promotora de estágio.

- Regulamento
- Contrato de Estágio
- Plano Individual de Estágio

2. Direitos e Obrigações dos Intervinentes

Cabe aos estagiários:

- Candidatar-se através dos sites indicados no ponto 3;
- Prestar informação verdadeira e exata sobre o seu percurso académico e competências pessoais;
- Disponibilizar-se para um processo de seleção a ser realizado pela Instituição de Ensino Superior Aderente;
- Comprometer-se a realizar o estágio com os mais elevados padrões de empenho e profissionalismo;
- Assegurar a confidencialidade da informação técnica e de negócio da Empresa aderente a que tiverem acesso durante o seu período de estágio;
- Conduzir com ética todas as relações humanas e institucionais;
- Entregar na IES onde está inscrito ou se tenha diplomado, até 30 dias após o final do estágio, o relatório de estágio com evidência de conhecimento por parte da Empresa aderente, que atesta a conformidade do mesmo face à experiência e trabalho ali desenvolvido;
- Receber uma bolsa de estágio, nos termos previstos no contrato de estágio e na lei.

Cabe à Empresa promotora aderente:

- Acolher um estagiário por um prazo de 3 meses;
- Colaborar na seleção dos candidatos a bolsa, aceitando ou recusando as propostas de estagiários que lhe sejam remetidas pelas instituições de ensino superior;
- Assinar um Contrato de Estágio nos termos da minuta constante no Anexo VII do Convénio para a Criação do Programa de Bolsas de Estágio Santander Universidades;
- Proporcionar ao responsável do programa nomeado pela IES respetiva (coordenador de estágio) todas as informações necessárias ao exercício das suas funções;
- Nomear um orientador para o estágio e definir, em conjunto, com o coordenador designado pela IES aderente e com o estagiário, um Plano Individual de Estágio;
- Informar a IES de imediato de qualquer facto que determine a não atribuição ou redução do valor da bolsa de estágio a pagar ao estagiário, nomeadamente, por suspensão do estágio; faltas injustificadas, faltas justificadas que excedam 15 dias seguidos ou interpolados, durante o decurso do estágio; ou cessação do contrato de estágio por qualquer motivo;
- Contratar, em benefício do estagiário, um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas pelo estagiário no decurso do estágio, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio;
- Não discriminar os candidatos por qualquer natureza, designadamente questões de raça, religião ou género;
- Atuar eticamente na condução das relações humanas e institucionais;
- Assumir, para todos os efeitos, os deveres e obrigações atribuídos às entidades promotoras nos termos do Convénio, do presente Regulamento e ainda nos termos constantes do contrato de estágio (Anexo VII do Convénio);
- Cumprir com o presente regulamento e espírito do Programa;
- Emitir um certificado de frequência do estágio ao aluno finalista.

- Regulamento
- Contrato de Estágio
- Plano Individual de Estágio

Cabe à Instituição de Ensino Superior Co-promotora aderente:

- Divulgar o programa junto da sua comunidade académica;
- Conduzir e responsabilizar-se pelo processo de seleção que conduzirá, no final, à apresentação de propostas de estagiários às Empresas aderentes;
- Não discriminar os candidatos por qualquer natureza, designadamente questões de raça, religião ou género;
- Processar pontualmente o pagamento da bolsa de estágio e eventual subsídio de refeição no valor mensal total de 550 euros. Caso o estagiário opte por o subsídio de refeição ser fornecido em espécie, o seu valor será considerado para efeitos de redução do montante global da bolsa e será debitado pela Empresa promotora à IES;
- Nomear um responsável do programa (coordenador de estágio) que:
 - (i) partilhará com os orientadores de estágio designados pelas Empresas aderentes, as funções de elaboração do plano individual de estágio;
 - (ii) supervisionará o acompanhamento da execução do estágio levado a cabo pelos orientadores de estágio designados pelas Empresas; garantindo a sua qualidade e relevância do ponto de vista científico para a formação e experiência dos estagiários;
 - (iii) avaliará o relatório final de estágio elaborado pelo estagiário e validado pelos orientadores de estágio designados por cada uma das Empresas aderentes.
- Fixar os critérios de seleção dos candidatos nos termos deste regulamento e da lei;
- Por cada donativo concedido pelo Banco, a instituição de ensino superior obriga-se a emitir e a entregar ao Banco, documento comprovativo do montante recebido, com todas as menções exigidas pelo artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no qual identificará a pessoa do mecenaz e especificará designadamente o valor do donativo, a inexistência de quaisquer contrapartidas, o preceito do artigo 62.º, n.º 1, al. a) e n.º 2 do EBF ou n.º 6, al. g) e n.º 7 e n.º 10, conforme o caso, como normativo ao abrigo do qual se processa a liberalidade, bem como a qualidade ou natureza jurídica da entidade beneficiária;
- No caso de ser uma instituição de ensino privada, para além do previsto no número anterior, a instituição deve remeter ao Banco cópia do documento oficial que comprove o seu estatuto jurídico ao abrigo do regime do mecenato.

Cabe ao Banco Santander Totta:

- Divulgar o programa pelos seus canais habituais de ligação às Empresas;
- Facilitar a comunicação entre Empresas, Instituições de Ensino Superior e finalistas;
- Definir o número máximo de bolsas de estágio correspondente a cada Instituição ou grupo de Instituições;
- Implementar e fazer seguimento da boa execução do programa através da equipa do Santander Universidades;
- Conceder, no prazo de 30 dias úteis após a solicitação, um donativo às IES aderentes, correspondente às Bolsas de Estágio efetivamente atribuídas e contratadas dos seus alunos ou diplomados junto de Empresas promotoras, que possibilite o cumprimento do programa por parte das IES;
- Assegurar um processo informático e um centro de atendimento para organizar e facilitar todo o processo de seleção e contratação dos estagiários.

- Regulamento
- Contrato de Estágio
- Plano Individual de Estágio

3. Ferramenta informática de Suporte ao Programa

Todo o programa será gerido através do site www.santanderadvance.pt, acessível diretamente, ou através de links divulgados nos sites das IES, www.becas-santander.com, em redes sociais ou outros meios de divulgação.

O tratamento da informação fica a cargo do Banco Santander Totta, S.A. e deverá respeitar a legislação de proteção de dados aplicável.

4. Processo

As Empresas inserem a proposta de estágio no site, preenchendo os campos solicitados.

Os candidatos inserem o seu *curriculum vitae* no site, pesquisam as oportunidades de estágios disponíveis e concorrem através do processo eletrónico disponibilizado no site.

As instituições de ensino superior aderentes visualizam os candidatos que expressaram interesse nos estágios e podem contactar os estudantes através dos contactos por estes disponibilizados, desenvolvendo um processo de seleção que entendam adequado, e que poderá ser articulado com as Empresas aderentes.

Após a seleção de uma bolsa de candidatos, a instituição de ensino superior aderente remete à Empresa a proposta do estagiário selecionado. A Empresa aderente poderá aceitar a proposta ou recusar a mesma. Em caso de recusa, a instituição remeterá novas propostas, até que seja obtida a concordância da Empresa com o estagiário apresentado.

Nesta sequência, as IES emitem uma declaração de aprovação da bolsa nos termos do Anexo IV.

A respetiva IES, a Empresa e o estagiário celebram o contrato de estágio que deverá ser acompanhado por cópias do Plano Individual de Estágio e da apólice de seguro de acidentes pessoais contratada em nome do estagiário.

As IES promotoras deverão proceder ao pagamento pontual da bolsa de estágio aos estagiários, nos termos do contrato de estágio celebrado.

No final do estágio, e até 30 dias após a conclusão do mesmo, o candidato deverá apresentar relatório do mesmo, junto da respetiva instituição de ensino superior. O relatório deverá vir acompanhado de uma nota do responsável do estágio da Empresa atestando a conformidade do mesmo face à experiência e trabalho desenvolvido na Empresa.

- Regulamento
- Contrato de Estágio
- Plano Individual de Estágio

5. Prazos e Número de Bolsas

O Banco anunciará publicamente a abertura do prazo para submissão de estágios por parte das Empresas que deverá ser anterior ao do prazo em que decorrem as candidaturas a efetuar por parte dos finalistas.

As bolsas serão atribuídas por ciclos e o Banco anunciará, igualmente, o número de bolsas de estágio a atribuir em cada ciclo deste Programa.

Uma vez concluído um ciclo de atribuição de bolsas o Banco pode iniciar um novo ciclo reabrindo ou prorrogando o prazo de submissão de estágios e de candidaturas.

O Banco anunciará quando as bolsas de estágio estiverem totalmente atribuídas.

NÃO EDITÁVEL
APENAS PARA CONSULTA

- Regulamento
- Contrato de Estágio
- Plano Individual de Estágio

CONTRATO DE ESTÁGIO

Entre:

I – [designação social da EMPRESA/ ENTIDADE PROMOTORA DO ESTÁGIO], sociedade [anónima, por quotas, etc] com sede em _____, com o NIPC n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de € _____, doravante designada por Empresa promotora; e

II – [designação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR / ENTIDADE PROMOTORA DO ESTÁGIO], com sede em _____, com o NIPC n.º _____, doravante designada por IES Promotora (Instituição de ensino Superior Promotora), em conjunto designadas por Entidades Promotoras, e

III – [nome completo do estagiário], [estado civil], portador do Bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º _____, válido até ____ / ____ /20____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em [morada], com o grau de licenciado/mestre em _____, como estagiário, é ajustado o presente Contrato de Estágio, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

1. O presente contrato de estágio tem por objeto, ao abrigo e no âmbito do Convénio para a criação do «Programa de Bolsas de Estágio Santander Universidades» (doravante o «Convénio»), celebrado em ____ / ____ / ____ entre o Banco Santander Totta, S.A. e a [NOME DA INSTITUIÇÃO de ENSINO SUPERIOR], a realização de um estágio profissional, consistente na formação prática em contexto de trabalho destinada a complementar e aperfeiçoar a formação e competências do estagiário visando a sua inserção na vida ativa de forma mais célere e fácil.
2. Os outorgantes estão cientes de que os motivos do Programa de Bolsas de Estágio Santander Universidades a que se refere o n.º 1 deste artigo são:
 - a) A vocação do programa de responsabilidade social corporativa do Banco Santander Totta para o apoio ao ensino superior;
 - b) A necessidade de incremento das ligações entre as Instituições de Ensino Superior e as Empresas, de forma a fomentar o empreendedorismo e o emprego;
 - c) A inegável vantagem para as Instituições de Ensino Superior e a sociedade em geral de iniciativas deste tipo;
 - d) O propósito de proporcionar um complemento à formação académica superior através de estágios em Empresas e de facilitar o 1º emprego para finalistas do ensino superior.

- Regulamento
- Contrato de Estágio
- Plano Individual de Estágio

3. Em tudo o que não esteja expressamente previsto pelos outorgantes aplica-se as regras constantes do respetivo Regulamento (Anexo I ao Protocolo de Adesão da IES).
4. Os outorgantes manifestam o seu conhecimento das obrigações para eles derivadas do Convénio, nomeadamente no que respeita ao papel da Empresa Promotora e da IES Promotora e à existência de um coordenador (da IES) e de um orientador de estágio, competindo ao coordenador da IES Promotora as funções de supervisão do estágio por parte da mesma, com as funções indicadas no respetivo regulamento.
5. O estágio desenvolve-se na seguinte área ,de acordo com o Plano Individual de Estágio constante do Anexo I deste contrato de estágio.

CLÁUSULA 2ª

(Local das atividades de estágio e regime aplicável ao estágio)

1. O estágio tem lugar em .
2. Durante o estágio é aplicável o regime do período normal de trabalho, de descansos diário e semanal, de feriados, de faltas e de segurança e saúde no trabalho, aplicável à generalidade dos trabalhadores ao serviço da Empresa promotora.

CLÁUSULA 3ª

(Direitos do estagiário)

O estagiário tem direito a:

- a) Receber da IES promotora, durante o decurso do estágio, a título de subsídio de estágio e de subsídio de refeição por cada dia de estágio, caso este subsídio seja atribuído aos trabalhadores da Empresa Promotora, equivalente ao montante do subsídio de alimentação atribuído a estes trabalhadores, no valor total global de 550 euros. Os montantes aqui referidos estão sujeitos aos impostos, contribuições e taxas legais aplicáveis.
- b) Receber da Empresa Promotora os ensinamentos e a formação em condições adequadas ao estágio profissional na área referida no número 5 da cláusula 1ª;
- c) Obter gratuitamente da Empresa Promotora, no final do estágio, um certificado comprovativo da respetiva frequência;
- d) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais, contratado pela Empresa Promotora, que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas pelo estagiário no decurso do estágio, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio, cuja cópia de apólice faz parte integrante deste contrato constituindo o Anexo II.

- Regulamento
- Contrato de Estágio
- Plano Individual de Estágio

CLÁUSULA 4ª**(Deveres do estagiário)**

São deveres do Estagiário:

- Comparecer com assiduidade e pontualidade no estágio, visando adquirir a formação complementar adequada e necessária que lhe for ministrada;
- Tratar com urbanidade as Entidades Promotoras e seus representantes;
- Guardar lealdade às Entidades Promotoras, nomeadamente, e quanto à Empresa Promotora, não transmitindo para o exterior informações sobre equipamentos e processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião do estágio;
- Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de estágio pelas Entidades Promotoras e seus representantes;
- Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar no estágio, fornecidos pelas Entidades Promotoras e seus representantes, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente.

(No caso do estagiário ser imigrante, deverá ser aplicada a seguinte cláusula)

CLÁUSULA 5ª**(Orientação do estágio)**

- A Empresa Promotora do estágio designa como orientador do estágio: [nome].
- O orientador nomeado pela Empresa Promotora não pode acompanhar mais de três estagiários.
- A orientação do estágio consiste, designadamente, em:
 - Elaborar, ouvindo o estagiário, o plano individual de estágio;
 - Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objetivos fixados no plano individual de estágio;
 - Avaliar, no final do estágio, os resultados obtidos pelo estagiário.

CLÁUSULA 6ª**(Faltas)**

- As faltas são justificadas ou injustificadas, de acordo com o regime aplicável para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

- Regulamento
- Contrato de Estágio
- Plano Individual de Estágio

- O estagiário pode ser excluído do programa e em consequência cessará o presente contrato de estágio, nas seguintes situações:
 - Se o número de faltas injustificadas atingir os 5 dias consecutivos ou interpolados;
 - Se o número total de faltas, independentemente de serem justificadas ou não, atingir os 30 dias consecutivos ou interpolados.
- São descontadas no valor do subsídio de estágio e no subsídio de refeição as seguintes faltas:
 - As faltas injustificadas;
 - As faltas justificadas por motivo de acidente, desde que a responsabilidade civil daí decorrente se encontre coberta pelo contrato de seguro de acidentes pessoais previsto na alínea d) da cláusula 3ª;
 - As faltas justificadas que excedam 15 dias, seguidos ou interpolados, ocorridas durante o período de estágio, nos mesmos termos em que tal aconteça para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.
- Para efeitos de cálculo do valor a descontar no subsídio de estágio e no subsídio de refeição (havendo lugar ao pagamento deste), são utilizadas as seguintes fórmulas:

| | | |
|---|---|-----------------------|
| Montante total do subsídio de estágio | | |
| <hr/> | | |
| 30 | X | N.º de dias de faltas |
| Montante diário do subsídio de refeição | X | N.º de dias de faltas |

CLÁUSULA 7ª

(Suspensão do estágio)

- O contrato de estágio suspende-se quando ocorram as seguintes situações:
 - Facto relativo à Empresa, nomeadamente encerramento temporário, por período não superior a um mês, do estabelecimento onde o estágio se realiza;
 - Facto relativo ao estagiário, nomeadamente doença, maternidade ou paternidade, por período não superior a seis meses.
- No dia imediato à cessação do impedimento que levou à suspensão por facto relativo ao estagiário, este deve apresentar-se nas instalações do primeiro outorgante para retomar o estágio.

- Regulamento
- Contrato de Estágio
- Plano Individual de Estágio

3. Em caso de suspensão, o subsídio de estágio não é devido.

CLÁUSULA 8ª

(Interrupções e desistência do estágio)

1. O estagiário pode pedir a interrupção ou desistir do estágio, assim resolvendo o contrato de estágio, mediante comunicação às Entidades Promotoras por carta registada e com a antecedência mínima de 15 dias consecutivos, com indicação dos motivos do pedido de interrupção ou desistência.
2. Quando o pedido de interrupção ou desistência do estagiário seja justificado, nomeadamente por doença ou impossibilidade, que lhe não seja imputável, que não permita o cumprimento do disposto no Plano Individual de Estágio, o estagiário pode ser indicado para preencher outra oferta de estágio adequada em outra Empresa Promotora.
3. A Empresa Promotora pode, no decurso do estágio, resolver o contrato de estágio desde que o comunique à IES Promotora e ao estagiário, por carta registada e com a antecedência mínima de 15 dias consecutivos, indicando o respetivo motivo.

CLÁUSULA 9ª

(Cessação do Contrato)

1. O contrato de estágio cessa por caducidade, por acordo das partes e por resolução por alguma das partes.
2. A cessação do contrato de estágio por caducidade ocorre quando se verifique algumas das seguintes situações:
 - a) Após o decurso do prazo correspondente ao seu período de duração;
 - b) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário poder frequentar o estágio ou de a entidade promotora lho poder proporcionar;
 - c) No momento em que o estagiário atingir 30 dias de faltas, seguidos ou interpolados, independentemente de serem justificadas, mediante comunicação escrita dirigida pela Empresa Promotora ao estagiário; e
 - d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, logo que o estagiário atinja o número de cinco dias de faltas injustificadas, seguidos ou interpolados, mediante comunicação escrita dirigida pela Empresa Promotora ao estagiário.
3. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, não releva o período de suspensão do estágio nos termos previstos na cláusula anterior.
4. O contrato de estágio cessa por acordo das partes se, no decurso do mesmo, essa for a sua vontade, expressa de forma clara e inequívoca em documento assinado por ambas,

- Regulamento
- Contrato de Estágio
- Plano Individual de Estágio

no qual se menciona a data de celebração do acordo e do início da sua produção de efeitos.

CLÁUSULA 10ª**(Processamento do Subsídio de Estágio)**

Os montantes referidos na alínea a) da Cláusula 3.ª deverão ser processados e pagos 1 vez por mês, respeitando as Cláusulas 6.ª, 7.ª e 8.ª acima, para a conta bancária com o IBAN PT50.0000.0000.000000000000.00.

CLÁUSULA 11ª**(Duração)**

O presente contrato tem a duração de 3 meses, sendo o curto período de duração justificado por ser esta a duração adequada à formação que constitui objeto do presente contrato, em face dos conteúdos previstos para a mesma e que as partes consideram adequada ao preenchimento dos motivos da sua celebração, designadamente os enunciados no n.ºs 1 e 2 da cláusula 1ª, tendo início em / / , e terminando em / / , caducando automaticamente nesta última data.

O presente contrato é feito em triplicado e assinado por todos os outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um destes.

, de de 20

Empresa Promotora

Instituição de Ensino Superior Promotora

Estagiário

- Cópia do Plano Individual de Estágio
- Cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais

- Regulamento
- Contrato de Estágio
- Plano Individual de Estágio

PLANO INDIVIDUAL DE ESTÁGIO

Este plano deverá ser elaborado conjuntamente pelo Orientador Académico e pelo Orientador de Estágio.

Este documento deve ser entregue ao estagiário pelo Orientador de Estágio no âmbito de uma reunião de apresentação e de preparação de estágio.

Identificação do estagiário:

Instituição de Ensino de origem:

Grau:

Orientador académico:

Local de Estágio:

Orientador de estágio:

Área de estágio:

1) Objetivos a alcançar

- Objetivo principal:
- Objetivos secundários:

2) Áreas de aprendizagem:

- ◆ Tarefa 1:
- ◆ Tarefa 2:
- ◆ Tarefa 3:

3) Orientador de Estágio

- Funções que desempenha na entidade que justificam o facto de ser indicado como orientador:
- Há quanto tempo as desempenha?

(Opção juntar CV)